



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP
Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br



LEI COMPLEMENTAR Nº 727/2020 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

“ALTERA O INCISO IV DO ARTIGO 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 682 DE 02 DE ABRIL DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PAULO EDUARDO PINTO, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Florínea aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica alterado o inciso IV do artigo 2º da Lei Complementar nº 682/2019, que passa a ter a seguinte redação:

Inciso IV - O licitante, cuja proposta seja vencedora, após o encerramento da(s) fase(s) de que trata o inciso anterior, pagará no prazo de até 03 (três) dias úteis, 10% (dez por cento) do valor integral do lance, descontado o percentual previsto na alínea “a” do referido inciso, sendo que os 90% (noventa por cento) restante, serão pagos em até 48 (quarenta e oito) parcelas iguais, mensais e consecutivas, com a incidência de correção monetária pelo índice do IPCA-E, vencendo a primeira dessas parcelas em 30 (trinta) dias após a homologação da licitação e assim sucessivamente com as demais, na forma estabelecida em edital. Aludido parcelamento, não poderá se estender após 30.12.2024.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Florínea - SP, 19 de Fevereiro de 2020.


Paulo Eduardo Pinto
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado no local de costume, na data supra.


Eliseu Malaquias
GESTOR DE PLANEJAMENTO, GOVERNO E FINANÇAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP
Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br



LEI COMPLEMENTAR Nº 728/2020 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE EXCLUSÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO E INCLUSÃO DOS PARÁGRAFOS 1º E 2º, NO ART. 188 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL DE FLORÍNEA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PAULO EDUARDO PINTO, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica excluído o parágrafo único do art. 188 do Código Tributário Municipal de Florínea e incluído os §§ 1º e 2º, ao mesmo artigo, o qual passando a ter a seguinte redação:

“Art. 188– ...

§ 1º O crédito pago através de cheque, somente será considerado extinto após a sua compensação bancária em favor do Sacado, ou seja, da Prefeitura Municipal de Florínea;

§ 2º Fica o Município autorizado a contratar serviços de arrecadação de tributos municipais por meio de pagamento com cartões de crédito ou débito, devendo ser regulamento pelo Poder Executivo posteriormente.”

Art. 2º - O estudo de impacto orçamentário a que se refere o art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, deixa de ser apresentado por não se tratar de aumento de despesa.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor no Exercício seguinte à data de sua publicação, respeitando-se o interstício mínimo de 90 (noventa) dias, por se tratar de matéria tributária.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Florínea– SP., em 19 de Fevereiro de 2020.


Paulo Eduardo Pinto
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado no local de costume, na data supra.


Eliseu Malaquias
GESTOR DE PLANEJAMENTO, GOVERNO E FINANÇAS